



# STAND DE VENDA

## PORTARIA Nº 007/96

**Ementa:** MODIFICA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/94 DIRCON QUE INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO DE STAND DE VENDAS EM TERRENOS DESTINADOS A EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS.

A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de instituir procedimentos para o licenciamento de stands de vendas em terrenos destinados a edifícios residenciais ou comerciais.

**Resolve:**

**Art 1º** - Será permitida a instalação de stands de vendas em terrenos destinados a edifícios residenciais e comerciais, desde que:

- I. O projeto arquitetônico da obra a ser edificada esteja aprovado e/ou licenciado;
- II. Destine-se única e exclusivamente à vendas de unidades imobiliárias no terreno onde será instalado;
- III. Quando avançar no passeio público, atender o que a Lei 7427/61 estabelece para instalação de tapumes no inciso I parágrafo 3º, do artigo 206 e no artigo 225 da mesma Lei.
- IV. Quando localizados em esquinas, não seja utilizado o passeio público;
- V. A inclinação da coberta deverá ser voltada para o interior do terreno.

**Art 2º** - A licença para instalação do stand de vendas será concedida por um prazo de 06 (seis) meses, renovável uma única vez e por igual período, nos casos em que a obra ainda não esteja licenciada. Após esse prazo não tendo sido licenciada a obra, o stand de vendas deverá ser retirado sob pena de sofrer as penalidades legais referentes à construção irregular.

**Art 3º** - Nos casos de projetos licenciados, o stand de vendas terá sua licença renovada simultaneamente com a renovação da licença de construção da obra.

**Art 4º - O formulário utilizado será o de Eventuais e Anúncios, modelo DIRCON 10, em 2 vias, sendo uma para a Regional e a outra para o requerente, do qual deverá constar:**

- a) Campo 2 - endereço oficial do imóvel;**
- b) Campo 5 - assinatura e nome completo do proprietário, que deverá ser o mesmo constante do formulário do projeto aprovado;**
- c) Campo 4 - assinatura e nome completo do responsável técnico;**
- d) Campo 7 - área tributável que corresponderá à área total de construção do stand;**
- e) Campo 43 - Alvará apresentado que corresponde ao nº do projeto aprovado.**

**Art 5º - A licença para instalação do stand não será concedida nas condições explicitadas no inciso III do artigo 1º, quando se tratar de logradouros com passeio de largura reduzida ou de tráfego intenso de veículos e ou de pedestre.**

**Art 6º - A licença para a instalação do stand poderá ser cancelada, caso a obra permaneça paralisada por período igual ou superior a 12 (doze) meses, devendo o mesmo ser retirado sob pena de sofrer as penalidades legais referentes à construção irregular**

**Art 7º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.**

Recife, 06 maio de 1996



**SYDIA MARANHÃO**

Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental